



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.: 1.815/2000

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N.º.: 1.203/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) A Lei n.º 1.203/95 passa a ter a seguinte redação:

“ TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º) Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º) O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Lagoa Santa será feito por meio de:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras necessárias ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III. Serviços especiais, previstos nos itens III e IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.069.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações aculturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º) O município deverá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º) São diretrizes da política de atendimento:

- I. Manipulação do atendimento;
- II. Criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV. Manutenção do Fundo Municipal vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Integração operacional de Órgão do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança e Assistência Pública, preferencialmente em mesmo local, para efeito de agilização do atendimento integral a adolescentes, a quem se atribui de ato infracional;
- VI. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

Parágrafo Único - Fica vedado ao Município conceder cumulativamente vantagens pecuniárias ou em espécie aos servidores públicos estaduais ou federais, pela prestação de serviços a criança e ao adolescente.

Art. 5º) A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO DOS MEMBROS DO CONSELHO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º) Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador da política de proteção e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preservada a sua autonomia e observada a sua composição paritária.

Art. 7º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Transporte Público;
- V. 04 (quatro) representantes das entidades não governamentais / organizações populares, envolvidas com as questões da criança e do adolescente, sediadas no município de Lagoa Santa/MG.

a) Os representantes das entidades governamentais/organizações populares titulares e suplentes serão escolhidos pelos seus pares, em assembleia organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa, para o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 8º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será dirigido por uma diretoria composta pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, eleito entre os Conselheiros.

Art. 9º) A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando a sua integração com as políticas sociais, nos níveis Federal, Estadual e Municipal;
- II. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos e dos bairros, zona urbana ou rural em que se localizem;
- III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo a que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças ou adolescentes;
- IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais, dirigidas a infância e a adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;
- V. Proceder o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas governamentais e não governamentais voltadas para a infância e a juventude executados no âmbito do Município.
- VI. Elaborar seu Regimento Interno;
- VII. Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais;
- VIII. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- IX. Dar posse aos membros do Conselho tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato;
- X. Apoiar as atividades do Conselho Tutelar propondo melhorias ao mesmo, visando melhores condições de trabalho dos Conselheiros e conseqüentemente, maior eficiência e eficácia das ações.
- XI. Contribuir na elaboração do Orçamento Municipal, na parte referente a destinação de recursos para interesses da criança e do adolescente.
- XII. Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;
- XIII. Encaminhar o processo de escolha dos Conselheiros municipais não governamentais e dar posse aos mesmos;
- XIV. Eleger os membros de sua diretoria

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 11) O Executivo Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários para o funcionamento do Conselho.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho, atribuições e outras especificações serão estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 12) Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 13) O Fundo se constitui de:

- I. Dotação consignada no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Doações, auxílios, contribuições, legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações capitais;
- V. Transferências das multas administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14) O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído pelas receitas citadas que lhe forem destinadas é vinculado ao planejamento e execução das políticas, planos e programas de atendimento as crianças e adolescentes residentes em Lagoa Santa.

§ 1º - O Fundo é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo.

§ 2º - A execução dos pagamentos será através da Secretaria Municipal da Fazenda, obedecidos os artigos 71 a 64 da Lei Federal 4.320/64, de acordo com as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15) A regulamentação do Fundo será estabelecida por decreto do executivo, ouvido o CMDCA.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16) Compete ao Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;
- II. Registrar recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações ao Fundo;
- III. Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, os termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A receita destinada ao Fundo não poderá ser empregada em despesas de funcionamento do Conselho Municipal e Tutelar, bem como a remuneração deste último.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 17) Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18) O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 19) Para cada Conselheiro haverá um suplente, escolhido no mesmo processo de escolha.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20) Compete ao Conselho Tutelar zelar pelos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 21) São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no Município há mais de 03 (três) anos;
- IV. Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
- V. Estar em gozo dos direitos políticos;
- VI. Certificado de conclusão no mínimo de 1º Grau;
- VII. Curriculum Vitae;
- VIII. Não exercer cargo eletivo remunerado;
- IX. Aprovação em teste escrito regulamentado pelo CMDCA.

Art. 22) O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, através de resolução expedida pelo CMDCA.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 23) O exercício efetivo de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 24) Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração correspondente ao nível VS 36 (trinta e seis) , Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 25) A função de Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo Único - Sendo eleito funcionário público para a função de Conselheiro, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos ou vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26) Os membros do Conselho Tutelar deverão prestar 40 (quarenta) horas semanais de serviço, incluindo plantões de atendimento nos horários noturnos, fins de semana e feriados, conforme dispuser o seu regimento interno.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27) São atribuições do Conselho Tutelar:

- I. Atender as crianças e adolescentes em caso de ação ou omissão da sociedade ou dos poderes públicos, faltas, omissão, abuso dos pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII da Lei Federal 8.069/90;
- II. Atender e aconselhar pais e responsáveis, aplicando medidas previstas no artigo 129, I a VII da Lei Federal 8.069/90;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos federais, estaduais e Municipais nas áreas de Saúde, Educação, Serviço Social, Previdência, Trabalho e Segurança;
 - b) Representar junto a autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- IV. Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI para o adolescente autor de ato infracional;
- VI. Expedir notificações;
- VII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e do adolescente, quando necessário;
- VIII. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, 3º, Inciso II, da Constituição Federal.
- X. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

Art. 28) As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 29) A competência do Conselho Tutelar é determinada:

- I. Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II. Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsáveis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VI **DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS**

Art. 30) Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. dele se utilizar para a prática de atos de corrupção e improbidade no exercício de suas funções;
- II. sofrer condenação por crime doloso em sentença transitada em julgado;
- III. sofrer condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;
- IV. proceder de modo incompatível com o decoro do cargo;
- V. deixar de prestar a escala de serviços que lhe for atribuída por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas;
- VI. mudar de domicílio fora da regional onde for escolhido como Conselheiro Tutelar.

§1º - De posse da denúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instaurará o devido processo, assegurando ao acusado ampla defesa.

§ 2º - Verificada a culpa do acusado, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31) São impedidos de servir no mesmo conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, durando o cunhadio, tio e sobrinho, padrastro ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselho, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital local.

CAPÍTULO V **DO ACESSO A JUSTIÇA**

Art. 32) É garantido o acesso de toda criança ou adolescente a assistência jurídica prestada pelo Procurador do Município ou Ministério Público e do Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

Parágrafo Único - A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através do Procurador do Município, Defensor Público ou Advogado nomeado.

CAPÍTULO VI



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

Art. 33) Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o pagamento dos Conselheiros e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34) O Serviço técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, bem como instalações, infra-estrutura e funcionários, serão cedidos pela Secretaria Municipal de Administração e Transporte Público.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará ao Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a proposta de regulamentação da presente Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 36) Novos conselhos tutelares poderão ser criados em razão da demanda de atendimento por determinação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37) A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares será prestada pela Assessoria Jurídica do Município, sem quaisquer ônus para os Conselhos.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 13 de junho de 2000.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS